



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 219/2014

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Aprova *“ad referendum”* a manifestação diante da celebração do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 28/2004, de 30 de agosto de 2004, aprovou a minuta do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo por interveniente o CEIVAP, inclusive os seus Anexos de I a III integrantes deste instrumento;

Considerando que o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo o CEIVAP como interveniente (Contrato nº 014/ANA/2004), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que a Lei nº 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do Art. 2º solicita a manifestação do Plenário do CEIVAP quanto ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a ANA e a AGEVAP;

Considerando que a Lei nº 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do Art. 2º solicita a manifestação do Plenário do CEIVAP quanto ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a ANA e a AGEVAP;

Considerando o Artigo 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP, que dispõe sobre a competência da Diretoria Colegiada do Comitê para decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis;

Considerando que o Contrato de Gestão já recebeu seu Primeiro Termo Aditivo, aprovado pelo CEIVAP por meio da Deliberação CEIVAP nº 31/2004, de 23 de novembro de 2004, o Segundo Termo Aditivo, aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 37/2004, de 17 de dezembro de 2004, o Terceiro Termo Aditivo por meio da Deliberação CEIVAP nº 57/2006, de 16 de fevereiro de 2006, o Quarto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 63/2006, o Quinto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 71/2006, de 19 de outubro de 2006, o Sexto Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 74, de 11 de dezembro de 2006, o Sétimo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 86, de 03 de dezembro de 2007, o Oitavo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 87, de 03 de dezembro de 2007, o Nono Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 98, de 17 de dezembro de 2008, o Décimo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 129, de 22 de janeiro de 2010, o Décimo Primeiro Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 129, de 22 de janeiro de 2010, o Décimo Segundo Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 168, de 2 de dezembro de 2011 e o Décimo Terceiro Termo Aditivo aprovado por meio da Deliberação CEIVAP nº 178, de 7 de dezembro de 2011; e

Considerando a necessidade de se promover ajustes no Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, e a viabilização de repasse de recurso financeiro da ANA à AGEVAP por meio do Contrato de Gestão.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP, a minuta do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e seu Anexo I Plano de Trabalho, a ser celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo a anuência CEIVAP;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende/RJ, 25 de novembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADA
DANILO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
VERA LÚCIA TEIXEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Secretário do CEIVAP

ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 219/2014 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 14/ANA/2004 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DOSUL, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, VISANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende - RJ, como entidade delegatária de funções de Agência de Água, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Executivo, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.490.785-X expedida por SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia 196, Alberto Byington - Guaratinguetá – SP, CEP: 12515-240 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Diego Elias Moreira Nascimento Gomes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 40.936.200-1 e inscrito no CPF sob o nº 302.263.238-03, residente e domiciliado na Gilberto Leonel Fortes Azevedo, 118, Village Santana, Guaratinguetá/SP, com a anuência do **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**, doravante denominado **COMITÊ**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, representado neste ato por seu Presidente, Danilo Vieira Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade MG 8558665, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 030.174.966-35, domiciliado na Rua Costa Rica, 195, Edifício Nicarágua, aptº 101 C, Sion, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.320-030 com fundamento no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e nas Resoluções nº 38, de 26 de março de 2004, e nº 59, de 2 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, doravante denominado **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (Contrato nº 14/2004) tem por objeto incluir repasse adicional de recursos, conforme ajuste na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A cláusula quarta do contrato passa a vigorar com a redação abaixo:

“CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento do custeio administrativo da **CONTRATADA**, execução do Plano de Aplicação Plurianual e cumprimento do Programa de Trabalho deste Contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente a ANA repassará à CONTRATADA o montante de R\$ 2.455.631,34 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) a serem destinados às despesas de custeio administrativo, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, assim distribuído:

R\$ 1.171.585,61 (um milhão cento e setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) em 2014;

R\$ 1.284.045,73 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) em 2015.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os seguintes recursos financeiros:

a) no exercício de 2014:

Funcional Programática: 18.544.2026.00LX 0001

Programa: 2026

Ação: 00LX 0001

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Nota de empenho estimativo: 2014NE000112, de 16 de janeiro de 2014 no valor de R\$ 9.094.901,00 (x)

Funcional Programática: 18.544.2026.00LX 0001

Programa: 2026

Ação: 00LX 0001

Fonte: 0280

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Nota de empenho estimativo: 2014NE000113, de xx de xxxx de 2014 no valor de R\$ 13.476,00 (treze mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

Funcional Programática: 18.544.2026.20WI.0001

Programa: 2026

Ação: 20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.50.39

Nota de empenho estimativo: 2014NExx, de xx de xxxx de 2014 no valor de R\$ R\$ 1.171.585,61 (um milhão cento e setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios de 2014 a 2016 poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

Parágrafo Quarto. O repasse mensal dos recursos sujeitos à transferência obrigatória (fonte 116) estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada na bacia.

Parágrafo Quinto. Os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água na Bacia e os rendimentos financeiros provenientes destes recursos deverão ser repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA no mês seguinte a sua arrecadação;

Parágrafo Sexto. Os recursos repassados à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias do repasse efetivo, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal.

Parágrafo Sétimo. O percentual de 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança poderá ser totalmente utilizado pela CONTRATADA para o pagamento de suas despesas de implantação e seu custeio administrativo;

Parágrafo Oitavo. Os rendimentos das aplicações financeiras da parcela relativa a implantação e custeio administrativo poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o custeio de atividades administrativas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Nono. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato recursos orçamentários provenientes do Orçamento-Geral da União, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer outras fontes, inclusive para o pagamento das despesas de implantação e do custeio administrativo da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de banco oficial da Administração Pública federal; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

CLAUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições pactuadas do Contrato de Gestão (Contrato n° 14/ANA/2004) ficam expressamente ratificadas.

Este Termo aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA n.º ____, nos termos do art. 60 da Lei 8.666/93, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, de dezembro de 2014.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente – ANA

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Executivo da AGEVAP

DIEGO ELIAS M. NASCIMENTO GOMES
Diretor Administrativo Financeiro –
AGEVAP

DANILO VIEIRA JUNIOR
Presidente do CEIVAP

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: xxxxxxxxxxxx

2ª _____
CPF: xxxxxxxxxxxx